

**Proposta de Recomendação N° de 2010**

**MERCOSUL/PM/REC. /2010**

**VISTO:**

O Tratado de Assunção que criou o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

O Artigo 4, inciso 11 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. N° 23/05, de 08 de dezembro de 2005 e o art. 99 do Regimento Interno do referido Parlamento.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de harmonizar as ações e procedimentos, nos países membros do MERCOSUL, destinados ao manejo dos resíduos sólidos, com o objetivo de proteger a saúde humana e o ambiente.

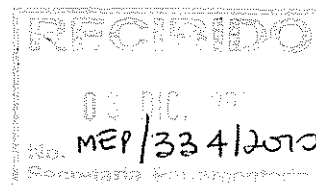
A importância de que se reveste o desenvolvimento de técnicas de gestão dos resíduos sólidos nos países do MERCOSUL, com vistas à sua adequada reutilização, reciclagem ou despejo.

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA AO  
CONSELHO DO MERCADO COMUM**

Artigo 1° Que o Conselho do Mercado Comum instrua o foro negociador pertinente para que estude a possibilidade de celebração, pelos Estados Partes do Mercosul, de instrumento quadripartite estabelecendo uma Política Regional de Resíduos Sólidos para o MERCOSUL.

Montevideu, em de de 2010

*M. Ferrera*



## JUSTIFICATIVA

Da pesquisa feita acerca da legislação nacional de cada um dos países do MERCOSUL, conclui-se que, à exceção da Argentina e do Uruguai, os demais países do bloco, isto é, o Brasil e o Paraguai, possuem leis sobre a gestão de resíduos sólidos. No Brasil, trata-se da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e que criou a política Nacional de Recursos Sólidos. No Paraguai, a Lei nº 3.956, de 15 de dezembro de 2009 introduziu regras sobre a "Gestão Integral dos Resíduos Sólidos na República do Paraguai".

Da mesma forma a Venezuela, país em processo de adesão ao MERCOSUL, possui a sua lei "Lei de Resíduos e Dejetos Sólidos", aprovada em 21 de outubro de 2004 e publicada na *Gaceta Oficial de La República Bolivariana de Venezuela* em 18 de novembro de 2004.

No plano internacional, ressalte-se a Convenção de Basileia sobre Movimentação Transfronteiriça de Resíduos Perigosos e sua Disposição, assinada em 22 de março de 1989, tendo entrado em vigor em 1992, contando, atualmente, com 174 Estados-partes.

No âmbito do MERCOSUL, foi aprovado, em 22 de junho de 2001, por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/Decisão Nº 02/01, o Acordo Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, que incluiu, entre as áreas temáticas a serem contempladas nas pautas de trabalho do bloco, os resíduos urbanos e industriais e os resíduos perigosos. Mais tarde, em 2007, o Grupo Mercado Comum adotou a Resolução MERCOSUL/GMC/Res. Nº 53/07, por meio da qual adotou diretrizes para o manejo sanitário de resíduos sólidos em portos, aeroportos, terminais internacionais de carga e passos de fronteira terrestre no MERCOSUL.

Até o momento, entretanto, não foi adotada uma ampla política comum para a gestão de resíduos sólidos no MERCOSUL, razão pela qual seria

de todo pertinente que o Parlamento do MERCOSUL encaminhasse  
Recomendação ao Conselho do Mercado Comum sobre a adoção de uma  
Política Regional de Resíduos Sólidos para o bloco.